



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.107/94, de 19 DEZ 94

"Dispõe sobre desmembramento, desafetação de áreas do Poder Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica desmembrada a área descrita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Área pública municipal no APM-03, situada na Av. Flamboyant, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área total de 5.116,94 metros quadrados, sendo a área desmembrada de 1.746,58 metros quadrados, e terá os seguintes limites e confrontações: Norte - com Alameda Central, distância de 30,00 metros e 7,65 metros de chanfrado; Sul - com a Rua A-5, distância de 30,00 metros e 8,05 metros de chanfrado; Leste - com a Avenida Flamboyant, distância de 50,12 metros e chanfrado de 8,05 metros e 7,65 metros; Oeste - com a parte remanescente AP-3, medindo 50,00 metros.

Art. 2º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir à Igreja Assembléia de Deus de Gurupi, através de doação onerosa a área caracterizada no artigo primeiro.

Art. 4º A área doada nos termos desta lei destinada à construção de templo religioso, a qual terá 1.746,58 metros quadrados.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO PRESIDENTE

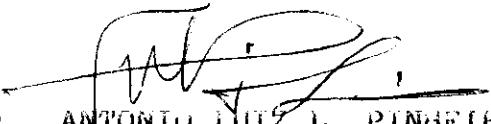
(Folha 02 do Aut. de Lei nº 1.107/94)

para conclusão da obra, ficando responsável pela arborização das áreas que circundam o referido templo.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto artigo e não cumpridas as obrigações, as áreas serão revertidas ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 19 dias de dezembro de 1994.


Dr. ANTONIO LUIZ L. PINHEIRO
Ver. Presidente